



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-13967/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 02175/17

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiário: Maria Auxiliadora de Lira Ramalho Pensão Vitalícia.

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Francisco Landin Ramalho

3.2. Cargo: Professor de Educação Básica I

3.3. Matrícula: 66.250-0

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 19 de julho de 2017.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, Portaria – P – Nº 350, à fl. 10.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome de **Maria Auxiliadora de Lira Ramalho, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 28 de setembro de 2017.

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 17:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 11:24



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 13:55



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO